



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 07 de Novembro, nº 359, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Sr. Francisco de Assis Sampaio da Silva, brasileiro, portador do CPF 241.480.595-15 e do RG nº 1.395.805 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **OGS CONSULTORIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.097.918/0001-14, por seu Sócio o Sr. Orlando Gomes da Silva, brasileiro, casado, Economista, inscrito no CPF sob o nº. 041.345.595-53, com sede na Avenida Paulo VI, nº 486, Edf. Empresarial Euler de Menezes, Sala 301, Pituba, Cep nº. 41.810-001, Salvador – Ba, ora em diante denominado **CONTRATADO**, com fulcro no Processo Administrativo nº. 2371/14, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº. 0015/14, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições estipuladas e que reciprocamente aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços de **CONSULTORIA EM MATÉRIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ABRANGENDO A PARTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA, EM TODAS AS FASES E TIPOS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**, atendendo as necessidades das Secretaria de Administração, Controladoria Geral e Procuradoria Jurídica do Município de Simões Filho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas na **PROPOSTA DE SERVIÇO** do contratado, datada de 22.04.2014, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que o **CONTRATADO** se obriga a obedecer.

Parágrafo 1º - Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º - A **CONTRATANTE** reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, ao **CONTRATADO**. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos, decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes.

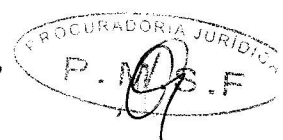
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** o valor global de **R\$ 126.000,00** (cento e vinte e seis mil reais) em parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 10.500,00** (dez mil e quinhentos reais).

3.2- O valor mensal supra referido, inclui todos os tributos incidentes, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à **CONTRATADA**, qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos, em face de erros cometidos pela mesma, a qualquer título.

3.3 - Os preços serão irrevogáveis, pelo período de 11 meses, conforme o disposto na Lei Nº 9.069 de 29 de junho de 1995, ou legislação pertinente que venha substituí-la ou regulamentá-la.

3.4 - Havendo alterações legais que possibilitem a aplicação de reajustamento, o mesmo ficará condicionado ao estipulado, na normatização sobre a matéria, que venha a ser editada pelo Governo Federal ou Estadual.





CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Para o custeio da execução dos serviços objeto do mesmo, serão utilizados os seguintes recursos provenientes do orçamento vigente da CONTRATANTE:

UNIDADEGESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	DESPESA	FONTE	%	VALOR
03.08.000 - SEAD	04.122.002.2.012	33.90.35	00	50	63.000,00
03.03.000 - PGM	03.122.002.2.006	33.90.35	00	25	31.500,00
03.06.000 - CGM	04.125.002.2.011	33.90.35	00	25	31.500,00

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, em 03 (três) vias, correspondente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo 1º - Havendo erro na fatura, a sua tramitação será suspensa para que o CONTRATADO tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de sua reapresentação devidamente regularizada,

Parágrafo 2º - Nenhum pagamento efetuado pelo CONTRATANTE, sem a prévia aprovação dos serviços já executados, isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará em sua aprovação definitiva, total ou parcialmente.

Parágrafo 3º - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura, (INSS, FGTS, e FINSOCIAL), relativos ao serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 02.06.2014, data de assinatura do Contrato, e encerrando-se em 01.06.2015.

Parágrafo Único - O prazo da presente contratação e para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, até 05 (cinco) anos, e será instrumentalizado por termo aditivo.

6.2 - O valor dos serviços será reajustado após 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do IGPM, ou na sua falta, o índice que legalmente vier a lhe substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Toda e qualquer comunicação, ordens de serviço, reclamações, imposição de multas, intimações etc, entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO será sempre transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pelo CONTRATADO serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

Parágrafo 1º - A CONTRATANTE poderá em qualquer época suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, cabendo o CONTRATADO:

- O recebimento do valor dos serviços executados, aceitos, aprovados e não pagos;
- O ressarcimento de despesas relacionadas com o respectivo contrato, com deslocamento (aéreo e/ou terrestre) alimentação, hospedagem, taxas e custas processuais necessárias a condução dos serviços, ocorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação dos serviços, aprovados e não pagos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - O CONTRATADO, além das obrigações previstas neste Contrato, se obriga especificamente a:

- Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.





- b) Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- c) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais.
- d) Manter, permanentemente, equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, consultas, e demais obrigações contratuais.
- e) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimento solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- f) Refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.
- g) Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários, para a execução dos serviços, durante a vigência do contrato
- h) Tomar as precauções necessárias para, durante o desenvolvimento dos serviços, permitir o livre acesso a prepostos indicados pelo CONTRATANTE às informações e documentações pertinentes.
- l) Fornecer mensalmente, ou conforme a urgência determinar, por via magnética e através de comunicações tipo Email, relatórios do andamento de todos os trabalhos, consultas, representações judiciais e demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATANTE exercerá fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados, através de preposto ou equipe especialmente designada para este fim.

Parágrafo 1º - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - À fiscalização compete:

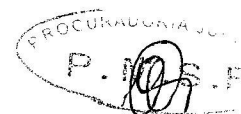
- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços.
- b) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelo CONTRATADO, através de correspondência protocolada
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- e) Exigir do CONTRATADO o cumprimento integral deste Contrato
- f) Emitir parecer para liberação das faturas, após análise e aprovação dos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - O Recebimento Definitivo dos serviços será efetuado de acordo com o estabelecido no art. 73, da Lei nº 8.666/93, dispensado o Recebimento Provisório por se tratar de serviços profissionais, segundo a previsão do art. 74, II, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei no. 8666/93, a saber:





- I- Advertência;
- II- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos.
- III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE
- IV- Multa nos seguintes percentuais:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos serviços não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;
0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Primeiro - A multa será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO

12.1 - O CONTRATADO não poderá substabelecer, transferir ou ceder a execução do presente Contrato parcial ou totalmente, salvo as subcontratações permitidas, ou mediante expressa autorização da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei no. 8666/93, com as conseqüências previstas no art. 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PREVALÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

14.1 - Todas as importâncias devidas pelo CONTRATADO a CONTRATANTE serão objeto de cobrança através de processo de execução, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Simões Filho- Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.


E por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infrafirmadas.


Simões Filho, 02 de Junho de 2014.

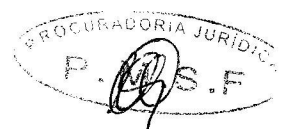

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Francisco de Assis Sampaio da Silva


OGS CONSULTORIA LTDA. - EPP
Orlando Gomes da Silva

Testemunhas:


CPF Nº 05022369575


CPF Nº 30542153551



Inexigibilidades

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
CNPJ: 13.927.827/0001 - 97
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 0015/2014 PMSF. Contrato nº. 0100/2014 PMSF – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO. **CNPJ:** 13.927.827/0001-97. **Contratada:** OGS CONSULTORIA LTDA. **CNPJ:** 05.097.918/0001-14. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica em matéria de Licitações e Contratos Administrativos, atendendo as necessidades das secretarias de Administração, Controladoria e Procuradoria Jurídica do Município. **Valor total:** R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), prazo de 12 meses. **Dotação Orçamentária. Unidade:** 03.08.000 **Atividade:** 2012. **Elemento:** 33.90.39. **Fonte:** 00 – Rec. Ordinários. **Unidade:** 03.06.000. **Atividade:** 2011. **Elemento:** 33.90.39. **Fonte:** 00 Rec. Ordinários; **Unidade:** 03.03.000. **Atividade:** 2006. **Elemento:** 33.90.39. **Fonte:** 00 Rec. Ordinários Simões Filho – BA.



**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.